

LEI MUNICIPAL Nº 147/2020

Paulistana/PI, 22 de Junho de 2020.

***“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO À
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
103/2019, EXTINÇÃO DA
SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO E
PAULISTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 021, de 18 de julho de 2012.

§ 1º Em razão do disposto no *caput* deste artigo fica extinto o Plano Financeiro, passando o Plano Previdenciário, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Paulistana-PI, a operar como plano único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Paulistana, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro possui junto ao Município de Paulistana, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Paulistana para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro.

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

Art. 2º Fica estabelecido o novo plano de amortização do Déficit Atuarial do plano único do Fundo de Previdência de Paulistana, nos seguintes termos:

I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, será no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária:

Ano	Alíquota
2020	2,00%
2021	7,00%
2022	14,00%
2023 a 2056	24,37%

Art. 3º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 007/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);”

Art. 4º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 5º O art. 80 da Lei Municipal nº 007/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo PAULISTANA-PREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior.”

Art. 6º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 3º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 021/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 22 de Junho de 2020.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal